



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

*Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº007/2017 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8538/2015.*

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, DANOS CAUSADOS POR EVENTOS DA NATUREZA, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NA CAPITAL DO BRASIL – BRASÍLIA/DF, POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**Data:** 12/04/2023

**Horário:** 09:00 horas

**Local:**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG  
Rua Feliciano Canuto, nº73 - Bairro: Centro –  
CEP.:39.180-000  
Telefone: (38) 3523-1225  
E-mail: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br)

**Pregoeiro**

Gabriel dos Santos Moreira



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**  
**PAL Nº 042/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE**  
**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

### **PREÂMBULO**

O Município de Felício dos Santos - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos-MG, na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº:17.754.201/0001-87 por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 016/2022, de 03 de Novembro de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - **TIPO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e as Leis Federais Nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 007/2017(que regulamenta a modalidade pregão) para a **Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores, em atendimento ao Departamento de Transporte do Município de Felício dos Santos, conforme mencionado no Anexo I deste Edital**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

### **DA ABERTURA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 12/04/2023**

**HORA: 09h00min**

**LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.**

### **1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores, em atendimento ao Departamento de Transporte do Município de Felício dos Santos, conforme mencionado no Anexo I deste Edital.**

### **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, legalmente constituídos, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, entre outras vedações conforme abaixo:

- a) que esteja com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- b) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- c) em consórcio<sup>1</sup>;
- d) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) Corretores de Seguro<sup>2</sup>;

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

2.4. Para participar deste pregão os interessados deverão apresentar-se no horário e local descritos no Preâmbulo deste Edital, com o devido credenciamento e os envelopes proposta e documentação, onde será realizada a reunião de abertura.

2.5. A participação nesta licitação nos itens cujo valor total seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é **PREFERENCIAL** às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

2.5.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do *parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 3.4 deste edital.*

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha responder pela empresa licitante, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário,

---

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** considerando que é ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** conforme entendimento do TCU, “É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante”, porque afronta o art. 16, §3º, do Decreto Federal nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 8.666/93 e do art. 37, XXI da Constituição Federal (TCU – Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos – Número 235, Sessões: 24 e 25 de março de 2015).



dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A licitante deverá fazer-se presente junto ao pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções a seguir.

3.3.1. O credenciamento do representante legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.3.1.1. Caso o representante seja sócio/gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

3.3.1.2. Se o representante não for sócio/gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de credenciamento (conforme modelo ANEXO V), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ou

b) Por instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) Por instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c1) Se for concedido por sócio/gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem "3.2".

c2) Se for assinado por outra pessoa, que não seja sócio/gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.3.2. O credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverá ser apresentado no início da sessão pública do pregão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

3.3.3. *Tanto na credencial como na procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos e todas as fases da licitação.*

3.4. Deverá ser apresentado, **no momento do credenciamento**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital a **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial; onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP emitidas a no máximo 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, ou,**

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno de Porte, conforme Anexo VI.

3.4.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.5. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

4.1. As participantes deverão apresentar as Propostas e Documentação, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a seguinte descrição:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG**

**PROCESSO Nº 042/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE: .....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG**

**PROCESSO Nº 042/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: .....**

4.2 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro desta Prefeitura e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como o local e horário de abertura já determinados.

4.3. Declarada à abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.4. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital de pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

4.5. Em primeiro lugar proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, que serão conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes presentes.

4.6. Caso o envelope com a indicação externa "**PROPOSTA DE PREÇO**" não possua o conteúdo essencial exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

## **05 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas deverão ser datilografadas, ou emitidas em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, com identificação detalhada da empresa proponente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, contendo ainda:

- a) Especificações claras e precisas do objeto deste Pregão (conforme Anexo I);
- b) Valor unitário e total, descrito em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95);



- c) Valor da franquia por veículo não podendo exceder o limite fixados Anexo I deste edital;
- c.1) indicação das coberturas do seguro<sup>3</sup>;
- d) Condições gerais, cláusulas particulares e condições especiais que constarão da Apólice de Seguro;
- e) No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual essa Prefeitura Municipal detém imunidade tributária constitucional.
- f) Não deverá ser considerado o **perfil dos motoristas**, por se tratar de seguro de frota, sendo que os veículos poderão circular em todo o território de Minas Gerais e/ou Nacional.
- g) Todos os veículos e máquinas da frota permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas desta Prefeitura Municipal;
- h) Não serão aceitas propostas de preços com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado) ;
- i) Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial, nos termos deste Edital, sendo que se o referido prazo não estiver expresso na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- j) Condições de pagamento que será realizado a contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas de 30 (trinta) dias após a emissão da apólice;
- k) Deverá ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer franquias, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como todas as descrições que possam auxiliar na classificação do objeto proposto, que correrão por conta do licitante vencedor.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a qual consistirá na constatação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira.

### **6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou da última consolidação<sup>4</sup> em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

---

<sup>3</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** os valores das coberturas do seguro, definidos no Termo de Referência poderão ser alterados pelo licitante.

<sup>4</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **6.1.3 – DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- a) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e (Lei nº 9854/99).**
- b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.**
- c) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
- d) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.



- e) Na ausência de documentos constantes do item 6.1.2, deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- e.1) A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça-TJ da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

b) Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo pregoeiro.

c) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

d) O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais licitantes até a assinatura do termo de contrato.

e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

i - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

ii - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

iii - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

iiii - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**6.1.5 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.5.1 – O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá as microempresas ou empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos exigidos na cláusula 6.1.2 deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.1.5.2 – O prazo de que trata o subitem 6.1.5., supra, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.5.3 – A não regularização da documentação, fixada no subitem, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



## **7 – DA SESSÃO PÚBLICA E DA PREFERÊNCIA ÀS MEs E EPPs**

**7.1.** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido em anexo deste edital e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes do certame.

7.1.2. O pregoeiro classificará na sessão, em atendimento às especificações constantes neste edital, a proposta de menor valor, classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para a fase de lances verbais, conforme disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.1.3. Os lances mencionados no item anterior, se darão em ordem decrescente, sendo o licitante (classificado) que apresentou o maior valor em sua proposta inicial o primeiro a ofertar lance, assim procedendo-se subsequentemente. Na ocorrência de empate entre os classificados para a fase de lances verbais, a ordem de lances será definida por meio de sorteio.

7.1.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor do item.

7.1.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.1.6. O pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço.

7.1.7. Não será permitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.1.8. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta.

7.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.1.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.1.11. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

7.1.12. O licitante declarado vencedor **poderá** ser intimado, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, envie nova proposta comercial escrita, readequada aos valores propostos verbalmente, observando-se os valores de referências constantes neste edital.

7.1.13. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

7.1.13.1. A correção será consignada em ata de julgamento.

7.1.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.1.15. As propostas e documentação apresentadas **poderão** ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.



## **7.2 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MES E EPPs**

7.2.1 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

7.2.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.3 Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

7.2.4 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

7.2.5 Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.6 - O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 somente se aplicará quando a melhor oferta (após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.7 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## **8 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e PENALIDADES**

**8.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**8.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do Contrato.

**8.3** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições, considerando as disposições nas legislações federal e municipal.

### **8.4 – DAS PENALIDADES**

**8.4.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Felício dos Santos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:



- a) não assinar o contrato no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

## **9 – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A empresa adjudicatária será convocada oficialmente para assinar o termo de contrato, devendo comparecer no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

9.1.1. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

9.2. Verificada a hipótese expressa no subitem 9.1.1, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, até a efetiva contratação.

9.3 A contratada fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Indicar, à Prefeitura Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados desta Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.1. Fornecer números telefônicos, números de pager, endereços de e-mail ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.2. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

10.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal.

10.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.5. Cumprir os prazos previstos neste Edital e do Termo de Referência e outros fixados pela Prefeitura Municipal, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.



10.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.

10.7. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

10.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Apólice e pela equipe da Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

10.9. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos no período de vigência do seguro.

10.10. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas no edital;

10.11. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura e sem limite de quilometragem.

10.12. Transporte dos ocupantes do veículo para hospital ou até a residência (sede) do segurado;

10.13. Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;

10.14. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.15. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

## **11 – DOS RISCOS COBERTOS, DOS VEÍCULOS SEGURADOS E DA APÓLICE**

11.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais;

### **11.2 – DOS VEÍCULOS SEGURADOS**

a) todos os veículos com cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choque;

b) todos os veículos segurados terão assistência de 24 horas diárias, com socorro de guincho em caso de pane ou colisão;

### **11.3 – DA APÓLICE**

11.3.1. A Prefeitura reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital;

11.3.2. Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação;

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

12.1. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes documentação e propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.



12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

12.2.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.2.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão, importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolados junto ao setor de licitação da prefeitura municipal de Felício dos Santos, na sede da Prefeitura ou via e-mail já indicados no Preâmbulo deste Edital.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza; contratual ou legal;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

13.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.3. As multas deverão ser pagas à administração pela contratada.

13.4. A inexecução total do contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

### **13.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.5.1** – As despesas correrão à conta das seguintes dotações:

02.01.01 04.122.0002.2011 33903900 ficha 038  
02.01.01 04.122.0002.2013 33903900 ficha 051  
02.03.01 20.122.0002.2110 33903900 ficha 070  
04.03.01 27.812.0028.2053 33903900 ficha 230  
05.01.01 10.122.0013.2060 33903900 ficha 333  
05.01.03 10.302.0011.2067 33903900 ficha 397  
05.01.03 10.302.0011.2067 33903900 ficha 398  
05.01.04 10.304.0012.2073 33903900 ficha 448  
06.01.01 12.122.0015.2037 33903900 ficha 496  
06.02.02 12.361.0016.2048 33903900 ficha 601  
07.01.01 08.122.0004.2076 33903900 ficha 629  
07.01.01 08.243.0006.2077 33903900 ficha 640  
07.02.02 08.244.0005.2083 33903900 ficha 685  
08.01.01 26.122.0002.2106 33903900 ficha 823



08.01.03 26.782.0027.2108 33903900 ficha 856  
08.01.03 26.782.0027.2109 33903900 ficha 866  
09.01.03 15.122.0002.2094 33903900 ficha 884

#### **14 - DO COMBATE A CARTEIS/CONLUIO**

14.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) A SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à:

Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O arrematante intimidado a participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

#### **14.2. PENALIDADES VINCULADAS**

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como



responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

15.2. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.4. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal.

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

15.6. O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do pregoeiro.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Fica eleito o Foro de Diamantina - MG, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**16 - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta/ Especificação dos Bens;

Anexo IV – Recibo do Edital;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo IX – Declaração de cumpre plenamente os requisitos para habilitação.

Felício dos Santos/MG, 29 de Março de 2023.

---

Gabriel dos Santos Moreira  
Pregoeiro Oficial



## **ANEXO I – TERMO DE REEFERENCIA**

### **1- TERMO DE REFERENCIA**

5

**OBJETO:** Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** . Os veículos do Município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de Minas Gerais, à Capital do Estado e à Capital do Brasil. Visando a segurança e proteção dos usuários dos veículos é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros e autoridades do município.

### **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**3.1** A apólice contará com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, danos causados por eventos da natureza e assistência 24 horas em todo o território do Estado de Minas Gerais e à Capital do Brasil – Brasília/DF.

**3.2** Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

**3.3** Deverá ser considerada franquias normal.

**3.4** Em conformidade com o art. 30 da lei 8.666/93, III, é opcional a visita técnica aos veículos pertencentes à frota Municipal. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota desta Administração, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transporte, com o Secretário, Sr. Antônio José Rosa pelo telefone (38) 3523 - 1224, das 07:00hs às 17:00hs.

**3.5** É exigida a comprovação de registro na Superintendência de Seguros Privados.

**3.6** Da indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP, deverá ser observado:

“Art. 7º - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nas condições contratuais e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).” (Circular SUSEP nº 269/2004).

**3.7** O prêmio será pago à vista.

**3.8.** Valores de cobertura:

**3.8.1** Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela FIPE.

**3.8.2** Acidentes Pessoais por Passageiro: para todos os veículos:

Morte ..... R\$50.000,00

Invalidez..... R\$50.000,00

<sup>5</sup> Termo de Referência elaborado nos termos do Anexo I ao Edital do0 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**3.8.3 RCF - Responsabilidade Civil Facultativa para os veículos:**

Danos Materiais.....R\$ 100.000,00

Danos Corporais.....R\$ 100.000,00

**3.8.4** Os valores de cobertura dos itens **3.8.2, 3.8.3** não poderão ser alterados pela Contratada.

**3.8.5** Os veículos são utilizados a serviço no transporte de usuários dos serviços públicos, Servidores e Autoridades Municipais, sendo conduzidos somente por motoristas a serviço da Prefeitura Municipal ou pelas próprias autoridades, circulando tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de Minas Gerais, à Capital do Estado – Belo Horizonte, e à Capital do Brasil – Brasília/DF.

**3.8.6** Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

**3.8.7** Todos os veículos possuem estacionamento próprio da Prefeitura e pernoitam em Felício dos Santos, exceto quando estão viajando.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**4.1** Não serão aceitas propostas de preço com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado).

**4.2** O seguro **não deverá** ter cláusula de cobertura para acessórios **de som e imagem**.

**4.3** Não aplicar fator de ajuste, uma vez que, os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

**4.4** No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, danos causados por eventos da natureza, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

**5.2** As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta +.Comercial apresentada pela Contratada.

**5.3** As Apólices de Seguro deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento solicitante dos serviços.

**5.4** O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

**5.5** Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a Contratada deverá devolver à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**5.6** Na ocorrência de qualquer sinistro, a Contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos.

**5.7** A Contratada, após a publicação da homologação do Pregão, será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**5.8** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato.

**5.9** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



**5.10** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**5.11. DA FRANQUIA:**

**5.11.1** Franquia REDUZIDA, observado, no entanto, o seguinte:

**5.11.2** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

**5.11.3** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

**5.11.4** A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Indicar, à Prefeitura Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados desta Administração, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**6.2** Fornecer números telefônicos, números de pager, endereços de e-mail ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**6.3** Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**6.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal.

**6.5** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**6.6** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e outros fixados pela Prefeitura Municipal, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

**6.7** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.

**6.8** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

**6.9** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Apólice pela equipe da Secretaria solicitante durante a sua execução.

**6.10** Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota municipal no período de vigência do seguro.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Notificar a Contratada, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**7.2** Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, a ordem de serviço.

**7.3** Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.



**7.4** Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

**7.5** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto da Apólice.

**7.7** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

**7.8** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**7.9** Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**7.10** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Apólice, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **8. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

**8.2** O Secretário da Secretaria Municipal de Transportes atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, por processo legal, em parcela única, em até 7(sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

**9.2** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a apresentação da Apólice ou apresentação de Declaração de que os veículos se encontram segurados no período de 12(doze) meses, a partir da data estabelecida pela Prefeitura Municipal, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria Municipal de Transportes.

**9.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**9.4** O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**9.5** O pagamento devido pela Prefeitura Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

**9.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**9.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Prefeitura Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**10.2** Deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem, em caso de prorrogação do contrato.

## **11. SANÇÕES**

**11.1** A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

**11.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

Antônio José Rosa  
Secretário Municipal de Transporte



**Anexo I ao Termo de Referência**

**Relação de Veículos**

**Objeto:** Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem intermediação de corretores.

<b>LOTE 01</b>							
<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO/ COMBUSTÍVEL</b>	<b>PLACA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>CHASSI</b>	<b>VALOR ESTIMADO FRANQUIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO PREMIO</b>
1	CAMINHÃO	RNO - 9J05	TRANSPORTE	2021,2022 170E23 IVECO	93ZA01RF0N89440553	22.577,13	10.542,69
2	CAMINHÃO COMPACTADOR - LIXO	RTY - 7G42	OBRAS	2021,2022 ATTACK TECTOR 170E21	93ZA01RF0N8944982	22.669,47	10.625,79
3	SPRINTER	RUG - 5F00	SAÚDE	2021,2022 SPRINTER 516 K53A-UP2	8AC907855NE199397	29.227,07	10.972,31
4	ÔNIBUS ESCOLAR	RTX - 8B16	EDUCAÇÃO	2021,2022 /MASCA GRAN MIDI U	9532E82W0NNR041849	29.825,27	14.056,73
5	NIVUS	RNZ - 7H30	GABINETE	2021 CH1 181 - VW NIVUS CL TS: AD	9BWCH6CHXMP061966	7.599,73	3.724,83
6	CAMINHONETE S10	QXW - 1G44	ADMINISTRAÇÃO	2021,2022 S10 LS DD4	9BG148DK0NC414669	10.843,20	6.982,66
7	MICROÔNIBUS ESCOLAR	RVI - 5D29	EDUCAÇÃO	2022,2023 M.BENZ/LO 916 ESC U	9BM879282PB284356	28.684,93	12.691,17
8	SPRINTER	RVS - 7C63	ESPORTE	2021,2022 MERCEDES BENZ MICROONBUS 416	8AC907843NE207176	26.233,67	10.283,02
9	SPRINTER	RVS - 7D38	SAÚDE	2021,2022 MERCEDES BENZ MICROONBUS 416	8AC907843NE205763	26.233,67	10.283,02
10	DUCATO AMBULÂNCIA	RUZ-6E97	SAÚDE	2022,2023 RENAULT/MASTER MARIMAR A	93YF62002PJ316475	32.629,33	11.567,13
11	CAMINHÃO IVECO	RTW - 2H04	OBRAS	2021,2022 IVECO/TECTOR 11-190	93ZA01BDZN8945717	20.523,13	10.039,47
12	CAMINHÃO	RUC - 5B24	OBRAS	2021,2022 DAILY 45-170CS	93ZC042CZN8500216	19.296,20	9.370,73
13	MOTO	RFM - 6B28	OBRAS	2020 BROSS, HONDA/NXR 160 BROS ESDD	9C2KD0810LR061260	3.532,33	1.834,88
14	MOTO	RFM - 6B32	TRANSPORTE	2020 BROSS, HONDA/NXR 160 BROS ESDD	9C2KD810LR061139	3.532,33	1.834,88
15	KWID	RFI - 0E66	CONSELHO TUTELAR	2020 KWID/RENAULT	93YBB006MJ445517	4.680,80	2.441,27
16	SPIN	RFY - 3C84	EDUCAÇÃO	2019,2020 SPIN 1.8L ACTIV7 CHEVROLET	9BGJK7520LB167429	5.776,13	3.782,66
17	MICROÔNIBUS	RFU - 1H23	SAÚDE	2020,2023 MARCOPOLO VOLARE DV9L R	93PBC1P31MC063976	29.102,93	11.554,24
18	CRONOS	RVX - 1187	SAÚDE	2022 CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P	8AP359AFDNU226441	4.678,27	2.609,95
19	NOVA STRADA	RVX - 1178	SAÚDE	2022,2023 ENDURANCE CP 1.402, FLEX	9BD281A2DPYX95908	5.307,53	3.266,03
20	SPRINTER	RMG - 6J24	EDUCAÇÃO	2021,2022 MICROÔNIBUS 516 SPRINTER K54A	93ZA01RF0N8944982	27.293,00	10.913,83



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

Obs:

Todos os veículos possuem estacionamento próprio da Prefeitura e pernoitam em Felício dos Santos, exceto quando estão viajando.

---

Antônio José Rosa  
Secretário Municipal de Transporte



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ..../2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ..../2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2023**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE FELÍCIO DOS SANTOS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro, Felício dos Santos/MG, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ – \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG - \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de seguros decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2023, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores, conforme descrição a seguir:**

XX

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n. \_\_\_/2023, Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2023.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1– Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.2 - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.



2.3 - As Apólices de Seguro emitidas pela CONTRATADA em razão do objeto deste Contrato vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar das 24 horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ às 24 horas do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, devendo, nos casos de prorrogação contratual, serem prorrogadas ou substituídas por outras, que vigorarão por igual período.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços prestados, conforme inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

4.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº ..../2023, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1– O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, por processo legal, em até doze vezes, em até 7(sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a apresentação da Apólice ou apresentação de Declaração de que os veículos se encontram segurados no período de 12(doze) meses, a partir da data estabelecida pela Prefeitura Municipal, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Departamento Municipal de Transportes.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4 O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 O pagamento devido pela Prefeitura Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Prefeitura Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6.8 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos conforme item 6.1 do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

02.01.01 04.122.0002.2011 33903900 ficha 038  
02.01.01 04.122.0002.2013 33903900 ficha 051  
02.03.01 20.122.0002.2110 33903900 ficha 070  
04.03.01 27.812.0028.2053 33903900 ficha 230  
05.01.01 10.122.0013.2060 33903900 ficha 333  
05.01.03 10.302.0011.2067 33903900 ficha 397  
05.01.03 10.302.0011.2067 33903900 ficha 398  
05.01.04 10.304.0012.2073 33903900 ficha 448  
06.01.01 12.122.0015.2037 33903900 ficha 496  
06.02.02 12.361.0016.2048 33903900 ficha 601  
07.01.01 08.122.0004.2076 33903900 ficha 629  
07.01.01 08.243.0006.2077 33903900 ficha 640  
07.02.02 08.244.0005.2083 33903900 ficha 685  
08.01.01 26.122.0002.2106 33903900 ficha 823  
08.01.03 26.782.0027.2108 33903900 ficha 856  
08.01.03 26.782.0027.2109 33903900 ficha 866  
09.01.03 15.122.0002.2094 33903900 ficha 884

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - A empresa se obriga a:

- a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- f) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização dos serviços executados;
- g) Indicar, à Prefeitura Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados desta Administração, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- h) Fornecer números telefônicos, números de pager, endereços de e-mail ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- i) Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura Municipal.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- l) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e outros fixados pela Prefeitura Municipal, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- m) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.
- n) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- o) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Apólice pela equipe da Secretaria solicitante durante a sua execução.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços do objeto desta contratação;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.
- d) Notificar a Contratada, por meio do Departamento Municipal de Transportes, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- e) Emitir, por meio do Departamento Municipal de Transportes, a ordem de serviço.
- f) Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- g) Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- h) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto da Apólice.
- j) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- k) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Departamento Municipal de Transportes, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



m) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Apólice, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para execução dos serviços do objeto da licitação.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

São condições de execução deste Contrato:

- 11.1. A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, danos causados por eventos da natureza, com cobertura por valor de referência de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- 11.2. As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Edital de Licitação;
- 11.3. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante;
- 11.4. O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada;
- 11.5. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 11.6. Na ocorrência de qualquer sinistro, a CONTRATADA será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

11.7. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota municipal no período de vigência do seguro;

11.8. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

11.9. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

12.1.4 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

**Felício dos Santos - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

Representante da Contratada



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N°: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N°: ..../2023, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ E CPF N°: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

**OBJETO: Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores.**

<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO: (para a totalidade dos veículos)</b>	
<b>Razão Social do Licitante:</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE/FAX</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>ASSINATURA</b>	
<b>LOCAL/DATA</b>	

**Valor total do prêmio (para a totalidade dos veículos)**

R\$ \_\_\_\_\_

**Valor por extenso:** \_\_\_\_\_.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

*Obs: No valor total da proposta deverão estar incluídos o custo da emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes.*

**PLANILHA DE PREÇOS:**

<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR DA FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA</b>	<b>FRANQUIA PROPOSTA PELO LICITANTE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO</b>

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto desta licitação.

(local e data)

(assinatura e carimbo da proponente/representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO IV**

**RECIBO DO EDITAL**

**Processo Licitatório nº 042/2023**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**Sessão Pública:** 12/04/2023, às 09h00min (Nove horas).

**Local:** Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro.

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ E CPF N º: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, DECLARAR que recebi o Edital referente ao Pregão Presencial ..../2023, abertura prevista para o dia 05 de Março de 2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos –MG.

**OBJETO:** Contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, danos causados por eventos da natureza, para os veículos pertencentes à frota municipal de Felício dos Santos, conforme relação descrita no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo assistência 24 horas, em todo o território do Estado de Minas Gerais e na Capital do Brasil – Brasília/DF, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores.

.....  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e CPF Nº: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, Pela presente, designa o Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e CPF Nº: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº: .../2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: .../2023, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data.

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Licitatório Nº 042/2023**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: Menor preço, em regime de empreitada por preço global,**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ E CPF N °: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no **subitem 5.2 do Edital**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

[  ] **MICRO EMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

[  ] **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
Local e data

**Assinatura do responsável**

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;

**OBS.** Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA C.F DO BRASIL.**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ E CPF N º: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Felício dos Santos - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

Nome do Representante Legal da Empresa



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ E CPF N º: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

(Representante legal da licitante)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N°: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ E CPF N °: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, N°: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente